



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

-01489 19-10-17

Exm.^a Senhora
Bastonária da Ordem dos Enfermeiros
Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700 - 028 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.: 8732/MTSSS/2019

PROC. N.º: 785/2006/807

ASSUNTO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE FACILIDADES PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA ORDEM DOS ENFERMEIROS NA EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS NACIONAIS E REGIONAIS

Em resposta ao vosso ofício n.º SAI-OE/2019/8439 de 19 de setembro, cumpre-me enviar a V. Ex.^a, fotocópia da informação n.º I-SG/DJC/15666/2019 de 7 de outubro, da Secretaria-Geral deste Ministério, referente ao assunto mencionado em epígrafe, onde recaiu o despacho de 16 de outubro, do Senhor Ministro, cujo teor se transcreve:

“Concordo.

Determino a sua divulgação conforme proposto pela SGMTSSS.

16.10.2019

a) José Vieira da Silva”

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Tiago Preguiça)

/JL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



DATA 2019-10-07

INFORMAÇÃO N.º I-

SG/DJC/15666/2019

PROCESSO N.º SG/1766-2019

De:

Despacho

Concordo.

Submete-se este processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para, se assim o entender oportuno, determinar a divulgação desta informação pelos serviços do MTSSS.

M João Lourenço
Secretária-Geral
10-10-2019

M João Lourenço

*Conceder
Divulgar - a em divulgação
1.ª vez
SGMTSSS
16/10/2019*

O Ministro
José António Vieira da Silva

Parecer

À consideração da Sra. Secretária-Geral com o meu acordo.

Sugere-se que este processo seja submetido à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para, se assim o entender oportuno, determinar a divulgação desta informação pelos serviços do MTSSS.

Isabel Ramos
Secretária-Geral-Adjunta
09-10-2019

[Handwritten signature]

Parecer

Concordo. À consideração da Exma Senhora Sec- Geral Adjunta

Ana Salvado
A Diretora de Serviços
09-10-2019

Assunto: Pedido de concessão de facilidades para a participação de membros da Ordem dos Enfermeiros na execução do processo eleitoral para os órgãos nacionais e regionais

1. Através de *mail*, de 2019-09-20, o Gabinete da Senhora Bastonária da Ordem dos Enfermeiros remete ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e Solidariedade Social o Ofício SAI-OE/2019/8439, de 2019-09-19, sobre o identificado em assunto.



2. Em sequência, o Gabinete do supra referido membro do Governo, envia, a estes Serviços, o presente pedido, «*para análise e parecer.*»
3. Concretamente, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante designado por Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, prevê, no seu art.º 54.º, n.º 1, que as eleições para os respetivos órgãos se realizem entre 1 e 15 de novembro do último ano do quadriénio, o que ocorre no corrente ano de 2019.
4. Assim, em observância do disposto no Estatuto, as eleições para os respetivos órgãos nacionais e regionais encontram-se marcadas para o próximo dia 6 de novembro de 2019, entre as 08:00 e as 20:00 horas.
5. Ainda de acordo com os art.ºs 51.º e seguintes do Estatuto, para além do voto por correspondência está prevista a constituição da comissão eleitoral, das comissões fiscalizadoras e das mesas de voto nas secções regionais.
6. Nestes termos, e tendo em conta que alguns membros do Ordem dos Enfermeiros que assumirão aquelas responsabilidades são trabalhadores em organismos tutelados por este Ministério, a Ordem dos Enfermeiros vem solicitar a concessão de facilidades aos enfermeiros envolvidos na organização do processo eleitoral.
7. Por outro lado, os enfermeiros que venham a candidatar-se a órgãos nacionais e regionais terão, transcreve-se, «*(...) igualmente, necessidade de usufruir de facilidades que permitam a sua participação na campanha eleitoral, com o objectivo de conciliar as necessidades organizativas dos serviços e a participação efectiva dos enfermeiros no acto eleitoral (...)*», vem a Ordem dos Enfermeiros solicitar, igualmente, que seja concedido a estes o tempo indispensável à sua participação.

Analisando



8. Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consideram-se justificadas as faltas dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral.
9. Neste âmbito, e em conclusão, para assegurar a participação dos membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros no mencionado será de entender, salvo melhor opinião, que os enfermeiros que se candidatem aos órgãos da referida Ordem deverão poder usufruir do regime fixado no art.º 134.º da LTFP.
10. Porém, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 134.º da LTFP, aquelas faltas justificadas têm os efeitos previstos no Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, as quais, *in casu*, não implicam perda de retribuição (cfr. art.º 255.º, n.º 1), uma vez que a dispensa dos enfermeiros em causa operar-se-á *ope legis*, bastando a mera comunicação à entidade empregadora da sua participação no processo eleitoral.

À consideração superior

Nuno Alves

O Técnico Superior